



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: semas@linhares.es.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

“TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E O CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CLAM, NA FORMA ABAIXO”:

O **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 15.183.636/0001-93, com sede na Rua da Conceição, nº 269, bairro Centro, Linhares-ES, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social – GEOVANA PÁDUA GOBBO MARINOT**, adiante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado o **CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CLAM**, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº 27.563.063/0001 02, com sede na Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601, bairro Planalto, Linhares/ES, CEP 29.906 470, neste ato representada por seu Presidente, **ALBERTO ALMEIDA SANTOS**, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 464/2017 e demais normas aplicáveis, conforme processo administrativo nº 4623/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a execução do Plano de Trabalho intitulado “MÚSICA E LEITURA QUE TRANSFORMA”, visando a manutenção e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

1.2. O objeto consiste no atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes, de 06 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, garantindo despesas de custeio para assegurar a sustentabilidade das oficinas de música e cidadania (“Oficina do Saber”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

2.1 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 É vedada a delegação de funções exclusivas do Estado ou prestação de serviços cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo estatal.

I – delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

- a) Efetuar a liberação dos recursos por meio de transferência eletrônica, em conformidade com o cronograma de desembolso, observando as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Designar novo gestor da parceria, na hipótese de o atual deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, assumindo, até a nova designação, todas as responsabilidades inerentes à gestão;
- d) Viabilizar o acompanhamento, por meio da internet, dos processos de liberação de recursos;
- e) Manter, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, até 0 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- f) Divulgar, na internet, os meios de representação sobre eventual aplicação irregular dos recursos;
- g) Instaurar tomada de contas especial, antes do término da parceria, caso conste todas evidências de irregularidades na execução do objeto;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: semas@linhares.es.gov.br

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular, com registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente;
- c) Divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede, todas as parcerias celebra das com o Poder Público, contendo as informações exigidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 464/2017;
- d) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada a este instrumento;
- e) Garantir livre acesso aos órgãos de controle interno e externo e aos servidores dos órgãos repassadores;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
- g) Disponibilizar ao cidadão consulta ao extrato deste Termo de Colaboração;
- h) Restituir os recursos nos casos previstos no Decreto Municipal nº 464/2017;
- i) Observar as disposições legais quanto aos meios de pagamento utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor total dos recursos a serem empregados na execução do objeto deste Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.2. As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal nº 4.373/2025 (LDO 2026):

- Unidade Orçamentária: 022 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 22.01.082.4400.251.184 – Apoio Técnico para Organização da Sociedade Civil – OSC
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00000 – Contribuições
- Fonte de Recursos: 15001 – Ordinário (Vínculo com Emenda Parlamentar Federal nº 202541800016).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, serão transferidos pelo FMAS a instituição Centro Linharenses Amigos do Menor – CLAM, no Banco do Banestes 021, Agência 124, Conta: 40.902.629.

5.2 Enquanto não forem utilizados para o pagamento das despesas previstas, os recursos de verão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de sua utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

5.3 Os rendimentos ativos das aplicações financeiras deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos principais.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior mente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, deverão ser restituídos ao FMAS no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 A execução das despesas deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, sendo permitida a aplicação dos recursos exclusivamente nos itens de custeio ali discriminados:

Recursos Humanos: Pagamento de equipe técnica e operacional, incluindo Auxiliar de Limpeza, Cozinheira, Educadores Sociais e Oficineiro de Música, com respectivos encargos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: semas@linhares.es.gov.br

Material de Consumo: Para manutenção das atividades e oficinas

6.2 É vedada a utilização dos recursos para:

- I – taxa de administração;
- II – finalidade diversa da pactuada;
- III – despesas fora da vigência;
- IV – multas, juros e correções monetárias;
- V – publicidade com promoção pessoal;
- VI – repasse a instituições com fins lucrativos;
- VII – pagamento de servidor público, salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura.

7.2 A vigência poderá ser alterada ou prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja solicitação fundamentada da OSC, anuência técnica da Gestora de Parceria e parecer favorável da Procuradoria Municipal quanto ao controle de legalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico deverá conter:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – análise do cumprimento das metas;
- III – valores transferidos;
- IV – avaliação de resultados;
- V – registro de eventuais irregularidades;
- VI – informações sobre auditorias realizadas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Centro Linharenses Amigos do Menor - CLAM ao FMAS com o objetivo de demonstrar o cumprimento do objeto e o alcance das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

9.2 A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, conforme estabelecido na legislação municipal vigente

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo.

10.2 As alterações deverão ser submetidas previamente à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participar de chamamento público por até 2 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade.

11.2 O prazo prescricional para aplicação de penalidade é de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Consideram-se bens remanescentes aqueles adquiridos com recursos da parceria e necessários à execução do objeto.

12.2 Os bens permanecerão com a OSC, gravados com cláusula de inalienabilidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: semas@linhares.es.gov.br

12.3 Em caso de extinção da OSC, os bens serão transferidos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O Termo poderá ser denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 Poderá ser rescindido em caso de:

- a) descumprimento do Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento contratual;
- c) falsidade documental;
- d) instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial no prazo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As comunicações oficiais ocorrerão por meio eletrônico.

15.2 Reuniões e ocorrências relevantes deverão ser registradas formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Linhares, 18 de março 2026.

GEOVANA PADUA GOBBO
MARINOT:03581095742

Assinado de forma digital por GEOVANA
PADUA GOBBO MARINOT:03581095742
Dados: 2026.03.18 14:23:10 -03'00'

GEOVANA PÁDUA GOBBO MARINOT
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ALBERTO ALMEIDA SANTOS

Presidente do Centro Linharenses dos Amigos da Criança e do Adolescente -CLAM

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 18/03/2026 15:22:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2026 15:22:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALBERTO ALMEIDA SANTOS (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R53C5K>